

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2011 (PL nº 7.483, de 2010, na origem), do Deputado Osmar Terra, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o exame de aptidão física e mental.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados, altera o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que o exame de aptidão física e mental exigido como condição para a habilitação seja renovável anualmente para os condutores em que seja detectada patologia capaz de reduzir a atenção necessária à direção de veículos nas vias terrestres.

O projeto original fazia referência apenas aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção ou Hiperatividade – TDAH – candidatos à habilitação como motociclistas. Seu autor, Deputado Osmar Terra, após citar dados sobre a gravidade dos acidentes de trânsito no Brasil e no mundo, menciona estudo recente de psiquiatria que evidencia a relação entre TDAH e acidentes de trânsito. As características próprias a esse transtorno, como desatenção, dificuldade de concentração, agitação, impaciência e gosto pelo risco, seriam fatores de indução à direção perigosa, o que potencializaria a ocorrência de acidentes de trânsito.

Aprovada sem emendas na Comissão de Viação e Transportes (CVT), a proposição recebeu substitutivo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Essa comissão considerou inconstitucional a proposição original, por discriminar os condutores de motocicletas e os portadores de TDAH. Para corrigir esse defeito, adotou nova redação, que abrange os condutores de qualquer veículo e os portadores de qualquer patologia capaz de reduzir a atenção necessária à sua direção. Aprovado terminativamente nas comissões, o substitutivo da CCJ foi encaminhado à apreciação do Senado Federal.

Nessa Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A direção de veículos automotores é uma atividade de grande responsabilidade, que exige atenção máxima do condutor. O exame de aptidão física e mental exigido dos candidatos à habilitação visa, entre outras finalidades, identificar fragilidades psicológicas que possam comprometer a capacidade do candidato em se concentrar na atividade de direção.

Apesar disso, é possível que pessoas com alguma patologia capaz de reduzir a atenção de seu portador venham a ser aprovadas no exame. Nesses casos, o projeto propõe que a renovação desse exame se dê a cada ano, reduzindo assim o prazo atual, que é de cinco anos.

Como bem aponta o autor da proposição, transtornos de atenção contribuem significativamente para a ocorrência de acidentes de trânsito. Por esse motivo, consideramos positiva a iniciativa da Câmara dos Deputados no sentido de aumentar o rigor na fiscalização sobre esse tipo de condição, notadamente em um país com elevadíssimos índices de acidentes de trânsito, como o Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator